

CONTRATO CRO-PE Nº 027/2023

**CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO DO CRO-PE NA
FEIRA ICONNE 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO - CRO/PE E A HOSPITALMED FEIRAS,
EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/PE sob o nº 8802, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **HOSPITALMED FEIRAS, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.353.739/0001-01, estabelecida no endereço Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 209, Sala nº 704, Boa Viagem, CEP nº 51.021-190, Recife/PE, Fone: (81) 3049-2549, neste ato, representada por sua Diretora, Sr^ª. **CAROLINE FREIRE BAÍA DA FONTE MACIEL**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

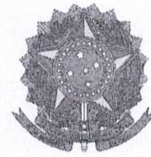
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa para participação do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco na Feira ICONNE 2023**, que será realizada no Centro de Convenções de Pernambuco, localizado em Olinda/PE, no período de 25 à 27 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) arcar com as despesas relativas a montagem e desmontagem de estande, preparação e limpeza do ambiente onde será realizado o evento, aos transportes, materiais necessários, infraestrutura e apoio logístico necessário e assistência técnica necessária para o fiel cumprimento do presente contrato;
- g) designar o número necessário de profissionais para o desenvolvimento dos serviços, de forma a cumprir os horários e cronogramas estipulados;
- h) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- i) Arcar com as taxas obrigatórias de instalação elétrica e consumo de energia durante os dias do evento;



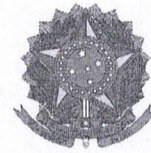
- j) a contratada disponibilizará durante todo o evento 01 (um) stand de 100m², carpete cinza aplicado diretamente no piso do local, estrutura em alumínio e fechamento com painéis em vidro (sistema mini-bolachas) e imagem adesivada, cadeiras cromadas com assentos brancos (30 unidades), bancada de apoio, puffe na cor branco, balcão de atendimento com tampo em fórmica branca, mesa com base cromada e tampo de vidro, armário com portas, totem com carregador de celulares, estante com 03 (três) prateleiras, frigobar;
- k) Divulgação do CRO-PE no *site* e redes sociais do evento;
- l) Divulgar newsletter de conteúdo (produzido pelo CRO-PE) com informativo do Conselho para a base de visitantes do evento;
- m) Divulgação dos eventos e palestras promovidas pelo CRO-PE que ocorrerão na feira ICONNE 2023;
- n) Inserção de logomarca como apoio em todos os materiais de divulgação da feira ICONNE 2023, online e off-line;
- o) Disponibilizar banheiros, segurança, e serviços de controle.

2.2 O contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante o período do evento;
- c) Fornecer a **CONTRATADA** toda comunicação visual necessária para divulgação do evento, como logomarcas e imagens. Este material deve ser encaminhado a **CONTRATANTE** através de arquivo eletrônico;
- d) A contratante compromete-se a não danificar qualquer material constante no evento, tais como, não furar, colar, cortar, pintar, grampear, utilizar parafusos nos painéis e equipamentos que compõem a montagem do evento, não fixar nenhum elemento nos estandes sem prévia orientação, conhecimento e autorização da organizadora e responsável pelo evento, por medida de segurança. Portanto, fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, e até a sua devolução, quaisquer danos ou extravios causados aos equipamentos constantes no local do evento. Caso ocorra algum dano ao material da **CONTRATADA**, a mesma poderá emitir nota fiscal no valor do material danificado ou inutilizado, para que a contratante possa indenizar a contratada ao valor dos prejuízos causados;
- e) quaisquer outras despesas incorridas pela **CONTRATADA** que não estejam inclusas no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato possui o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago a contratada nas condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.2. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente prestação de serviços são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios, do plano de contas em vigor;
- 3.3. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO/PE após a prestação dos serviços executados constante na Fatura/Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de contratação;
- 3.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;



3.5. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

- I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A feira ICONNE 2023, ocorrerá no período de 25 a 27 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO/PE, representada por funcionário designado para os devidos fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
- III- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- IV- a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 02 de outubro de 2023.

PELA CONTRATANTE:



EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

Hospitalmed Feiras, Eventos
e Consultoria LTDA - EPP
CNPJ: 11.353.739/0001-01

PELA CONTRATADA:

Caroline Freire Baía da Fonte Maciel
CAROLINE FREIRE BAÍA DA FONTE MACIEL
Diretora da HOSPITALMED

Testemunhas:

Nome: Victoria Monteiro

CPF Nº: [REDACTED]

Nome: Alexandre Nunes Herculano

CPF Nº: [REDACTED]
Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE